

PROJETO DE LEI

Nº 312/2010

Lei Nº 9243

AUTÓGRAFO Nº 219/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de

2009, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional espe-

cial para a Associação Christã de Assistência Plena - ACAP)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Julho de 2 010.

Projeto de Lei nº 312/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-080/2010
Processo nº 13.731/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM ____ / ____ 12 JUL 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 9.007, de 11 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através de diversas Emendas Parlamentares à Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento de 2010, foi destinado à Associação Christã de Assistência Plena – ACAP, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), a título de subvenção.

Ocorre que, no momento, a entidade necessita adquirir um imóvel para dar continuidade e ampliar seus programas e projetos. Para tanto, necessária a alteração da dotação orçamentária, das referidas Emendas, de subvenção para auxílio de investimento.

A ACAP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 18/02/1996, como grupo de trabalho voluntário para atenção à população de rua e à famílias carentes, promovendo a distribuição de sopão, vestuário e alimentos e encaminhamentos diversos. Em julho de 1997, estabeleceu suas atividades em um galpão no centro de Sorocaba, oferecendo atendimentos variados ao segmento alvo, tais como doação de alimentos, roupas, atendimento social, psicológico, entre outros. Em abril de 1998, é registrada como Pessoa Jurídica. Em julho de 1998, cria a Casa de Convivência “Vida Nova” - CCVN, para receber o ex morador de rua em processo de ressocialização. Em novembro desse mesmo ano, é declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 5.815, de 17 de novembro de 1998.

Em janeiro de 1999 a entidade estabeleceu convênio com a Prefeitura e no mesmo ano, fundou o Núcleo de Apoio ao Tratamento de Dependência Química – Núcleo ADAM, em chácara localizada no Município de Araçariguama.

Em 2000, sua sede e a Casa de Convivência “Vida Nova” foram transferidos para novo endereço, mais adequado às suas finalidades, sito à Rua Orlando da Silva Freitas, 75, Centro, em Sorocaba, próximo à Estação Rodoviária, onde funcionam

PROTUDO GENL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-12-JUL-2010-12:35:009212-1/9

f. ✓



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-080/2010 – fls. 2.

atualmente, oferecendo gratuitamente alimentação diária, higienização, atendimento social e psicológico a indivíduos em estado de carência e exclusão social, em situação de rua, trabalhadores de baixa renda ou desempregados, famílias carentes, egressos do sistema penal, ações comunitárias, etc.. Além disso, a CCVN pode abrigar até 07 ex moradores de rua em processo de ressocialização

Em junho/2004, lançou o Vale Cidadania, uma nova idéia para o trato social, cuja campanha recebeu o Prêmio de Ação Social da Central de Outdoor – Seccional São Paulo- Interior.

A entidade tem como missão, atender o carente em suas necessidades básicas, dando-lhe apoio necessário à sua promoção pessoal e reintegração social, com enfoque maior na pessoa em situação de rua; ser uma base de apoio para indivíduos ou instituições que recorram a seus métodos e princípios de trabalho.

A ACAP, neste exercício, completou 14 anos de atividades ininterruptas a serviço da Comunidade. Com a alteração da destinação das Emendas Parlamentares de subvenção para investimento, será possível a aquisição de imóvel para estabelecimento de sua base operacional, para apoio, guarda e manutenção de veículos, além da implementação de outros projetos de interesse da coletividade.

Com suas atividades sediadas em imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Orlando da Silva Freitas nº 75, no centro de Sorocaba, próximo à Rodoviária, a ACAP tem enfrentado dificuldades na guarda e manutenção de seus veículos e equipamentos, dadas as limitações de espaço no referido imóvel, que hoje já atende às ações da entidade de triagem, atendimento emergencial (alimentação, higienização, vestuário), ronda, programa de acolhimento e avaliação motivacional para sua clientela, casa de convivência, Projeto Compartilhar, além das atividades administrativas normais.

Todas essas ações utilizam veículos (duas Kombi e um caminhão ¾), o que requer uma estrutura adequada que contemple tais ações.

Por outro lado, no desenvolvimento de suas atividades e programas, a entidade tem detectado a necessidade de implantação de novos projetos, voltados para atendimento de demandas conseqüentes, visando o enfrentamento da desigualdade social, como a participação em ações e atividades que visem a promoção do excluído/carente social.

Trata-se, portanto, de entidade que presta serviços de relevante interesse público, o que justifica a apresentação deste Projeto, visando alterar a destinação das verbas objeto das Emendas Parlamentares, de subvenção para auxílio de investimento.

f.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-080/2010 – fls. 3.

Estando dessa forma, plenamente justificada a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, e na certeza de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal f.

Ao
Ilmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL ACAP Emendas 2010

PROJETO GERA. -12-311-2010-12:35-090212-379

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 312/2010

(Altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 097, 163, 186, 277, 285, 289, 313, 338 e 367 de autoria dos Vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Rosendo de Oliveira, Engº José Francisco Martinez, Izidio de Brito Correa, Geraldo Reis, João Donizete Silvestre, Neusa Maldonado Silveira e Emilio Ruby, até o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 em ação a ser criada denominada Emendas 097, 163, 186, 277, 285, 289, 313, 338 e 367 – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA PLENA - ACAP.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				FT.	Cod. Aplic.	Valor
181	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2932	1	1100000	20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA – SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 097-CONC SBV ACAP-ASSOC CHRISTA ASSIST PLENA									
200	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2960	1	1100000	20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 163-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSISTENCIA PLENA									
205	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2969	1	1100000	10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 186-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSIST PLENA									
221	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2995	1	1100000	20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM 277-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSIST PLENA									
223	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2997	1	1100000	20.000,00

f ↓



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 285-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSIST PLENA									
225	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4000	1	1100000	10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 289-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSIST PLENA									
232	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4020	1	1100000	20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 313-CONC SBV ACAP-ASSOC CHRISTA ASSIST PLENA									
240	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4038	1	1100000	10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 338-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSIST PLENA									
251	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4059	1	1100000	20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 367-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSIST PLENA									
TOTAL DA ANULAÇÃO								R\$	150.000,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

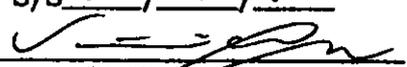
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

12 de julho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 15 / 07 / 10



Div. Expediente



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Utilidade Pública Federal: Portaria 266/06 - Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 - CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Doctos. Sob nº 95.352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Reg. No Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 070

Representação no Conselho Municipal de Assistência Social

Home Page: www.acapvida.org.br (em construção) E-mail: acapsor@yahoo.com.br

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

PLANO DE TRABALHO 2010 – EMENDA PARLAMENTAR 2010

1) IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA PLENA - ACAP	
CNPJ: 02.530.334/0001-00	
Endereço: R. Orlando da Silva Freitas, 75 – Centro	
Cidade/ UF: Sorocaba/SP	
Telefone: (15) 3233-3055	Fax: (15) 3233-3055 site/ email: www.acapvida.org.br acapsor@yahoo.com.br
Horário de funcionamento: Sede - 08h00-17h00.....Dias da semana: segunda à sexta Abrigo: 24 horas.....Dias da Semana: Todos	

2) APRESENTAÇÃO

a) **Razões para Existência** – Constatação de pessoas em estado de exclusão social, em situação de rua, desempregadas, de baixa renda, etc. carentes de apoio no processo de promoção social e reinserção familiar.

b) **História:** A ACAP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 18/02/96, como grupo de trabalho voluntário para atenção à população de rua (distribuição de sopão, vestuário, etc.) e famílias carentes (distribuição de alimentos, vestuário, encaminhamentos, etc.) Em julho/97, estabeleceu suas atividades no centro de Sorocaba, oferecendo atendimentos variados ao segmento-alvo. Em abril/98, é registrada como Pessoa Jurídica. Em jul/98, cria a Casa de Convivência “Vida Nova” - CCVN, para receber o ex-morador de rua em processo de ressocialização. Em novembro desse mesmo ano, é declarada de utilidade pública municipal em Sorocaba/SP. Em janeiro/99 estabelece convênio com P.M.Sorocaba e em setembro do mesmo ano funda o núcleo de apoio ao tratamento de dependência química - Núcleo ADAM, em chácara localizada no município de Araçariçuama/SP. Em outubro/2000, sua sede e CCVN são transferidas para novo endereço mais adequado às finalidades, sito à R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - Sorocaba/SP (próximo à Estação Rodoviária). Em julho/2004 lança o Vale Cidadania, uma nova ideia para o trato social. Em dez/2007, assina contrato de compra de um imóvel para estabelecimento de sua sede própria (já quitado). Em 2010, completou 14 anos de atividades ininterruptas a serviço da Comunidade.

c) **Missão:** - atender o carente em suas necessidades básicas, dando-lhe o apoio necessário à sua promoção pessoal e reintegração social, com enfoque maior na pessoa em situação de rua; ser uma base de apoio para indivíduos ou instituições que recorram a seus métodos e princípios de trabalho.

d) **Caracterização da comunidade e público alvo:** indivíduos em estado de carência e exclusão social, em situação de rua, desempregados, trabalhadores de baixa renda, egressos do sistema penal, famílias carentes, ações comunitárias, etc.



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax: (0xx15) 3233-3055

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

08

e) **Justificativa de Ações:** - Apoio ao carente no processo de inserção/reinserção social; necessidade de intervenção social nos casos específicos; aplicação de princípios cristãos como componente da metodologia institucional no atendimento social; criação e desenvolvimento de projetos e programas visando ao enfrentamento da desigualdade social; participação em ações ou atividades que visem a promoção do excluído/carente social.

f) **Forma de Organização:** Associação Beneficente de Direito Privado

3) PÚBLICO ALVO DIRETO:

Pessoas em estado de exclusão social, em situação de rua, carentes de apoio no processo de promoção social e reinserção familiar/mercado de trabalho ou abrigo contínuo.

4) PÚBLICO ALVO INDIRETO:

Famílias, idosos, migrantes, desempregados, população de baixa renda, egressos do sistema penal, etc.

5) PROPOSTA DE TRABALHO EMENDA PARLAMENTAR – DESTINAÇÃO DO RECURSO

As emendas recebidas serão destinadas a aquisição de imóvel para estabelecimento de base operacional da entidade (apoio/guarda e manutenção de veículos); instalação de outro(s) projeto(s) conforme determinação da Diretoria.

6) JUSTIFICATIVA

A ACAP, com suas atividades sediadas em imóvel de sua propriedade, localizado à R. Orlando da Silva Freitas, 75 – Centro – Sorocaba/SP, tem enfrentado dificuldades na guarda e manutenção de seus veículos e equipamentos, dadas as limitações de espaço no referido imóvel, que hoje já atende as ações da entidade de triagem, atendimento emergencial (alimentação, higienização, vestuário), ronda, programa de acolhimento e avaliação motivacional para sua clientela, casa de convivência, projeto Compartilhar, além das atividades administrativas normais. Todas essas ações utilizam veículos (02 kombis e 01 caminhão ¾), e requerem uma estrutura adequada que complementem tais ações. Ademais, o desenvolvimento do programa tem apontado para a implantação de projeto(s) voltado(s) para o atendimento de demandas consequentes (ver público indireto), para as quais esse espaço a ser adquirido deve ter, também, essa destinação.

7) OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo Específico	Ação	Resultados Esperados
Pessoas em situação de rua (mendigos)	Aquisição de imóvel	- Criação de base operacional - Possibilidade de implantação de projeto(s) para atendimento de demandas consequentes

8) CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS EM 2010

Período Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Aquisição de imóvel												



09
ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

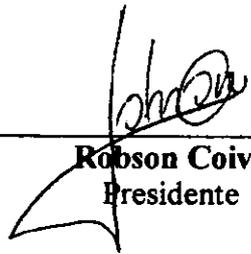
9) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS - EMENDAS	VALOR (R\$)
Emendas parlamentares	150.000,00
TOTAL PREVISTO	150.000,00
DESPESAS	VALOR (R\$)
Aquisição imóvel	250.000,00
TOTAL PREVISTO	150.000,00

10) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	5	6	7	8	9	10	11	12
Despesas								
Total			R\$ 150.000,00					

Sorocaba, 08 de julho de 2010


Robson Coivo
Presidente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.630.334/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CHRISTA DE ASSISTENCIA PLENA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ORLANDO SILVA FREITAS	NÚMERO 75	COMPLEMENTO	
CEP 18.036-320	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **12/07/2010** às **12:56:44** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/07/2010

30 SERVICIO
ACAP

Associação Christã de Assistência Plena

30 MAR 98

95352

ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTOS SOCIAIS

SOROCABA-SP.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de hum mil, novecentos e noventa e seis, reuniu-se na cidade de Sorocaba/SP, os interessados na fundação de uma Entidade beneficente, cujo fim seria o de realizar atividades específicas tais como: assistência social (população de rua, egressos do sistema penal, famílias carentes, trabalhadores desempregados, etc.), estímulo cultural, promoção de eventos de caráter social, etc. Após constatar a presença dos convidados, e agradecer por isso, seu idealizador, Sr. Luis Santos Pereira Filho, às 9h17 iniciou a reunião, convidando o Sr. José Aparecido de Freitas para redigir a ata do encontro, no que foi atendido. A seguir, fez uma exposição de motivos pelos quais julgava necessária a criação da referida Entidade e apresentou a proposta de sua criação, com o título de Associação Christã de Assistência Plena, com sigla e nome fantasia "ACAP". Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Depois, o Sr. Luis Santos, propôs a formação de uma Diretoria interina para a ACAP que a administrasse até o registro legal das atas e estatutos, no que foi apoiado por unanimidade. Reunidos entre si os presentes, foi definida uma chapa única assim constituída: Presidente: Luis Santos Pereira Filho; Secretário: José Aparecido de Freitas; Tesoureiro: Elmo Vieira Gomes, que, posta em votação, foi aprovada unanimemente. A seguir, o Presidente apresentou uma sugestão de Estatuto Social, para análise dos presentes, que, após aprovado, ficou com a seguinte redação e conteúdo: CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - Artigo 1o. A ASSOCIAÇÃO CHRISTÃ DE ASSISTÊNCIA PLENA também designada pela sigla ACAP, como também será doravante denominada nestes Estatutos, constituída em 18/02/1996, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Sorocaba/SP. Artigo 2o. A ACAP tem por finalidades: a) Atendimento, reabilitação e reintegração social da população de rua e egressos do sistema penal, visando o resgate de sua cidadania; b) Assistência a famílias carentes visando o resgate da sua cidadania e o atendimento das suas necessidades básicas; c) Proporcionar aos usuários cursos de habilitação e reabilitação profissional e colocação no mercado de trabalho; d) Promover a alfabetização e complementação escolar supletiva visando uma melhor adequação de seus usuários ante as exigências do mercado de trabalho; e) Promover e realizar conferências, congressos, cursos livres, ou quaisquer outros tipos de reuniões que visem o apoio e desenvolvimento de suas finalidades; f) Manter relações de intercâmbio cultural com organizações congêneres no País ou fora dele. Artigo 3o. No desenvolvimento de suas atividades, a ACAP não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso. Artigo 4o. A ACAP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Artigo 5o. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, sem prejuízo de sua centralização administrativa, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4o. CAPITULO II - DOS SÓCIOS - Artigo 6o. A ACAP é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: a) fundadores - os que participaram dos atos de sua fundação; b) mantenedores - os que contribuem sistematicamente para a manutenção da Entidade e c) beneméritos - os que a Assembléia Geral conferir tal distinção, atendendo indicação da Diretoria. Artigo 7o. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II - Tomar parte nas Assembléias Gerais; e III - Participar e cooperar nos serviços e atividades da ACAP. Artigo 8o. São deveres dos sócios: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar as determinações da Diretoria; III - Contribuir voluntariamente para o sustento da Entidade, através dos meios estabelecidos pela Diretoria; IV - Cooperar para a conservação e aumento do patrimônio moral e material da ACAP e prestar ajuda voluntária, quando solicitado; Artigo 9o. Os sócios não respondem nem

ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

30 APR 98

95352

mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10.** A ACAP será administrada por: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; e III - Conselho Fiscal. **Artigo 11.** A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição e constituir-se-á dos sócios fundadores e mantenedores em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Artigo 12.** Compete à Assembléia Geral: I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - Decidir sobre reformas do Estatuto; III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30; IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - Aprovar o Regimento Interno. **Artigo 13.** A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para: I - Apreciar o relatório anual da Diretoria; II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal. **Artigo 14.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: I - Pela Diretoria; II - Pelo Conselho Fiscal; e III - 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações sociais. **Artigo 15.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, ou publicado na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número. **Artigo 16.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Artigo 17.** Compete à Diretoria: I - Elaborar e executar o programa anual de atividades; II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV - Contratar e demitir funcionários. V - Zelar pelo patrimônio da Entidade. **Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês. **Artigo 19.** Compete ao Presidente: I - Representar a ACAP ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - Presidir a Assembléia Geral; IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria tendo voto de qualidade; **Artigo 20.** Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Artigo 21.** Compete ao Primeiro Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas; II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade. III - Manter atualizado o Registro de Sócios da ACAP. **Artigo 22.** Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos. II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. **Artigo 23.** Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente; III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados; IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI - Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias; VII - Manter o numerário em estabelecimento de crédito. **Artigo 24.** Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos. II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **Artigo 25.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral. **PARÁGRAFO 1o.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo haver apenas uma recondução consecutiva. **PARÁGRAFO 2o.** Em caso



Associação Cristã de Assistência Plena

30 ABR 98 95352

de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Artigo 26. Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da Entidade; II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Artigo 27. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvadas as despesas efetuadas no interesse da Entidade. CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO - Artigo 28. O patrimônio da ACAP, será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, suas marcas, títulos e documentos, e legados de origem lícita e legal, ou quaisquer outros proventos compatíveis com a natureza da Entidade. Artigo 29. A ACAP aplicará integralmente suas rendas, recursos eventuais e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. PARÁGRAFO ÚNICO - A ACAP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto. Artigo 30. No caso de dissolução social da instituição, os seus bens remanescentes serão destinados a outra(s) Entidade(s) congênere(s), com personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada(s) no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Artigo 31. A ACAP será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes nas Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. PARÁGRAFO ÚNICO - Para a dissolução tratada neste artigo, serão necessárias 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias com espaço de 30 (trinta) dias entre elas. Artigo 32. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Artigo 33. Os casos omissos nestes Estatutos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Aprovados os estatutos, o Presidente informou que todos os presentes, após assinarem esta ata de fundação, seriam considerados sócios fundadores. Nada mais havendo a tratar, às 12h40, o Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, José Aparecido Freitas, lavrei esta, que depois de aprovada e assinada pelos presentes, será registrada em cartório para efeito legal. Sorocaba, 18 de fevereiro de 1996.

Presidente = LUIS SANTOS P. FILHO RG 22.884.274

Secretário = Maria Ruth Rodrigues R.G. 22.985.461-8

Luiz Aparecido de Freitas RG. 18544826

Rosa Cardoso Furtado RG. 33.705.721-7

Miriam Barbosa Júnior RG 6.679.009

Christiani Garcia RG: 29.028.223-8

Soubeiro = Elmo Vieira Júnior RG 2689726

Edna Garcia R.G. 9.368.989

Dulcineia Moraes RG. 8.541.568

2.SERVICO TITULOS E DOCUMENTOS/PESS.JURIDICA SOROCABA
 SERVENTIA :*****4,77 + ESTADO:*****1,28
 + CARTEIRA:*****0,95 = TOTAL:*****7,00
 APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME
 N.:195.352, EM 30/ABRIL /1998.



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

CNPJ02.534.330/0001-00 Home Page: www.acapsor.hpg.com.br E-mail: acapsor@ig.com.br
CNPJ 02.534.330/0001-00

ESTATUTOS SOCIAIS

- CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Cristã de Assistência Plena, também designada pela sigla ACAP, como também será doravante denominada nestes Estatutos, constituída em 18/02/1996, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, sede provisória no município de Sorocaba, e foro em Sorocaba.

Art. 2º- A ACAP tem por finalidades:

- 1) Promoção preferencial de Assistência Social, através de:
 - a) Atendimento, reabilitação e reintegração social da população em situação de rua e egressos do sistema penal, visando o resgate de sua cidadania;
 - b) Assistência a famílias carentes, inclusive os segmentos a ela relativos (criança e adolescente, jovens e idosos, portadores de necessidades especiais) visando a promoção de sua cidadania e o atendimento das suas necessidades básicas;
 - c) outros projetos adequados a estes fins.
- 2) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico através de:
 - a) Criação de núcleos de atividades culturais com fins sócio-educativas;
 - b) Criação de núcleos de restauração/conservação de patrimônio histórico e artístico;
 - c) Promoção/realização de conferências, congressos, cursos livres, ou quaisquer outros tipos de reuniões ou atividades que visem o apoio e desenvolvimento de suas finalidades;
 - d) Relações de intercâmbio cultural com organizações congêneres no País ou fora dele;
 - e) outros projetos adequados a estes fins.
- 3) Promoção acessível da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações, através de:
 - a) Criação de estruturas de ensino regular – fundamental e médio.
 - b) Promoção da alfabetização e complementação escolar supletiva visando uma melhor adequação de seus usuários ante as exigências do mercado de trabalho.
 - c) outros projetos adequados a estes fins.
- 4) Promoção acessível da saúde, observando-se a forma complementar da participação das organizações através de projetos adequados a esses fins.
- 5) Defesa, preservação e conservação do meio ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável através de projetos adequados a esses fins.
- 6) Promoção de segurança alimentar e nutricional através de:
 - a) Criação de equipamentos para oferecimento de alimentação a baixo custo para desempregados, trabalhadores de baixa renda e pessoas em situação de rua;
 - b) Oferecimento de cursos de alimentação alternativa para famílias carentes;
 - c) Criação/parceria em banco de alimentos ou equipamentos similares para atendimento às suas finalidades.
 - d) outros projetos adequados a estes fins.
- 7) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, através de:
 - a) cursos de habilitação e reabilitação profissional e colocação no mercado de trabalho;
 - b) outros projetos adequados a estes fins.
- 8) Promoção do voluntariado através de:
 - a) utilização em seus quadros de grupos de apoio ou de indivíduos interessados na participação em suas atividades;



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

CNPJ02.534.330/0001-00 Home Page: www.acapsor.hpg.com.br E-mail: acapsor@ig.com.br
CNPJ 02530374/0001-00

Handwritten signature and the number 15.

- b) criação/participação em rede de apoio destinada a esse fim.
- c) outros projetos adequados a estes fins.

- 9) Experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito através de projetos adequados a estes fins.
- 10) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, através de projetos direcionados para estes fins;
- 11) Promoção da ética, da paz, da cidadania dos direitos e deveres humanos, da democracia e de valores universais, através de projetos direcionados para estes fins;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACAP não fará qualquer discriminação quanto a raça, cor, sexo, idade ou religião.

Art. 4º - A ACAP terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, elaborado pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, sem prejuízo de sua centralização administrativa, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4o.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá também a entidade criar núcleos de produção ou de prestação de serviços para execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, e de acordo com as leis vigentes, aplicando-se o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS.

Art. 6º - A ACAP é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *fundadores* - os que participaram dos atos de sua fundação;
- b) *regulares* - os que forem recebidos e aprovados pela Diretoria ou Assembléia Geral Ordinária, através de indicação de outro sócio desta mesma categoria ou fundador.
- c) *beneméritos* - os que mesmo não pertencendo ao quadro regular de sócios, a Assembléia Geral conferir tal distinção, por prestação de serviço relevante à entidade, atendendo indicação da Diretoria.
- d) *eméritos* - os sócios fundadores ou regulares que a Diretoria ou AG conferir tal distinção por feitos relevantes no exercício de sua participação.
- e) *mantenedores* - os que colaboram sistemática ou eventualmente, em espécie, ou não, para a manutenção dos programas da Entidade, sem direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão concorrer a cargo eletivo ou auxiliar da Diretoria, os sócios das categorias "a" e "b" de que trata este artigo.

Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, II - Tomar parte nas Assembléias Gerais; III - Participar e cooperar nos serviços e atividades da ACAP; IV - Sugerir, por escrito, à Diretoria, medidas e ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade;

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - Contribuir voluntariamente para o sustento da Entidade, através dos meios estabelecidos pela Diretoria ou AG; IV - Cooperar para a conservação e aumento do patrimônio moral e material da ACAP e prestar ajuda voluntária, quando solicitado;



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

CNPJ02.534.330/0001-00 Home Page: www.acapsor.hpg.com.br E-mail: acapsor@ig.com.br
CNPJ 02530334/0001-00

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

PARAGRAFO UNICO: Será desligado do quadro de associados, o que:

- a) solicitar, voluntariamente e por escrito, o seu desligamento;
- b) vier a agir contra os princípios estabelecidos nestes Estatutos;
- c) não comparecer, pessoalmente, ou através de representante credenciado, a nenhuma Assembléia Geral ou reunião de Diretoria, quando a ela pertencer, por 03 (três) vezes consecutivas salvo justificativa escrita, a ser aceita ou não, pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- d) vier a falecer.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 10 - A ACAP será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral, o órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas dos Estatutos;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos dos Art. 30 e 31;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e a cada dois anos para eleger a nova Diretoria.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

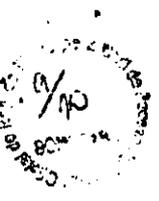
- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal; e
- III - 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa da Comarca, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias e instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com 1/5 dos sócios quites com suas obrigações sociais, à exceção do disposto no inciso III acima.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer Assembléia instalada para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e § único do Art. 59 do NCC, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes sócios à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 16 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas sua reeleição.

Art. 17 - Compete à Diretoria:



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

CNPJ 02.534.330/0001-00 Home Page: www.acapsor.hpg.com.br E-mail: acapsor@ig.com.br
CNPJ 02.530334/0001-00

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês, salvo motivo de força maior ou decisão conjunta de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria não poderá se reunir para assuntos deliberativos da entidade sem a presença de seu Presidente ou quem sua função esteja fazendo.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - Representar A ACAP judicial ou extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria tendo voto de qualidade;

Art. 20 - Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - Manter atualizado o Registro de Sócios da ACAP que contenha, no mínimo: nome, endereço, filiação, data de nascimento, data e forma de admissão, data e motivo de desligamento;

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Handwritten signature in the bottom right area.

Vertical stamp on the right margin: "RECEBIMOS EM 07/10/2009 14:08".



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax: (0xx15) 3233-3055

CNPJ 02.534.330/0001-00 Home Page: www.acapsor.hpg.com.br E-mail: acapsor@ig.com.br
CNPJ 02.530.994/0001-00

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvadas as despesas efetuadas no interesse da Entidade e aprovadas pela Diretoria.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO, MANUTENÇÃO E DISSOLUÇÃO.

Art. 28 - O patrimônio da ACAP, será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, suas marcas, títulos e documentos, e legados de origem lícita e legal, ou quaisquer outros proventos compatíveis com a natureza da Entidade.

Art. 29 - A ACAP será mantida através de contribuições de Associados, mensalidades, anuidades, rendas advindas de promoções por ela realizadas, ou dos recursos financeiros que lhe são próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem recursos financeiros da associação:

- a) Os recursos naturais, advindos dos associados e das suas promoções;
- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- d) Rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;
- e) Contribuições voluntárias dos associados;
- f) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 30 - A ACAP será dissolvida por decisão de 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, com espaço de 30 (trinta) dias entre elas e quórum mínimo de 2/3 de seus associados, e decisão por maioria em ambas, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31 - No caso de dissolução da instituição, os seus bens remanescentes serão destinados a outra(s) Entidade(s) congênere(s), com personalidade jurídica que esteja(m) devidamente registrada(s), inclusive nos Conselhos de Assistência Social municipal, estadual ou nacional.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 33 - Os casos omissos nestes Estatutos serão decididos pela Diretoria, e referendados pela Assembléia Geral.

Presidente _____

Handwritten signature of the President.

CARTÓRIO
PIRES

RG Nº 15.346.242-5

Handwritten signature and stamp: 000/SP 771090

39

2o. OFICIAL REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS / PESSOA JURIDICA SOROCABA
RUA SAO BENTO, 338 1o ANDAR - CENTRO

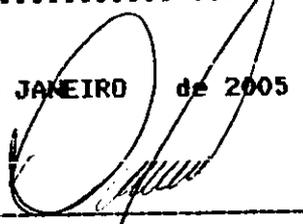
JOSE ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL DO 2o OFICIAL DO REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS / PESSOA JURIDICA
CNPJ 50.338.300/0001-53

C E R T I F I C A

Que o presente titulo foi protocolado e microfilmado nesta data sob o numero: 141886, conforme segue:

Apresentante: ASSOCIACAO CHRISTA DE ASSISTENCIA PLENA
Contratante.....: ASSOCIACAO CHRISTA DE ASSISTENCIA PLENA
Natureza do Titulo: ALTER.ESTATUTO

Microfilmagem: *****1
Pagina(s).....: *****0
Anexo(s).....: *****0
Averbacao(oes).....: *****0
Emolumentos: *****44,43
Contribuicao ao Estado ..: *****12,63
Previdencia da Serventia.: *****9,35
Sinoreg.....: *****2,34
Justica.....: *****2,34
VALOR DAS CUSTAS: *****71,09
VALOR DEPOSITO: *****71,09
..... /: *****0,00

Sorocaba, 13 de JANEIRO de 2005


DENISE DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

RECEPCAO: ***6.632

Emolumentos do Estado e Contribuicao de aposentadoria recolhidos na guia n. 009/2005

Declaro que nesta data, recebi a 1a. via deste recibo.

(ass.):

Nome:

Endereco:.....



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 312/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 097, 163, 186, 277, 285, 313, 338 e 367 de autoria dos Vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Rosendo de Oliveira, José Francisco Martinez, Izidio de Brito Correa, Geraldo Reis, João Donizete Silvestre, Neusa Maldonado Silveira e Emilio Ruby, até o valor de 150.000,00, na forma que segue: 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 em ação a ser criada denominadas emendas – ASSOCIAÇÃO CRHISTÃ DE ASSISTENCIA PLENA – ACAP (Art. 1º); os recursos necessários a execução serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento: 181 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 2932 1 1100000 R\$ 20.000,00; 200 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 2960 1 1100000 R\$ 20.000,00; 205 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 2969 1 1100000 R\$ 10.000,00; 221 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 2995 1 1100000 R\$ 20.000,00; 223 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 2997 1 1100000 R\$ 20.000,00; 225 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4000 1 1100000 R\$ 10.000,00; 232 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4020 1 1100000 R\$ 20.000,00; 240 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4038 1 1100000 R\$ 10.000,00; 251 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4059 1 1100000 R\$ 20.000,00 – Total R\$ 150.000,00. Fica o executivo autorizado a proceder as alterações na LPP e LDO (Art. 2º); cláusula de vigência (Art. 3º).

Trata-se de autorização legislativa para abertura de crédito, sendo que Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.(g.n.)

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, especiais e extraordinários:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).

Por fim dispõe o mesmo diploma legal retro citado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua Obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 9ª Edição, Página 487, conceitua créditos especiais:

Os "créditos especiais", espécie dos "créditos adicionais", são aqueles que se "destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei. (g.n.)

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados: (g.n.)

VI – a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)

Constatamos que face aos comandos legais supra citados, que a regra é a vedação de inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

Ex positis, verifica-se que a Proposição em análise encontra guarida nas legislações retro mencionada; nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

Por fim frisamos que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL , se dê no regime de urgência previsto na LOM:

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

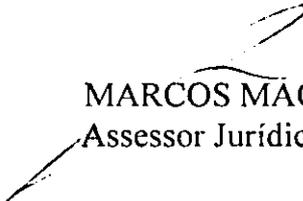
SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

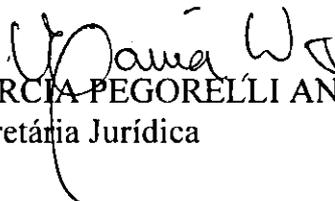
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 15 de julho de 2010.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



22

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

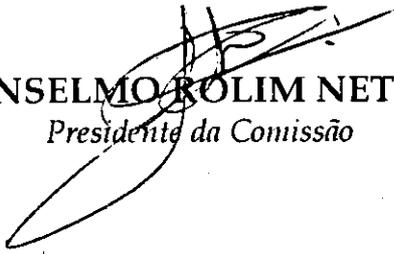
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 312/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para a Associação Christã de Assistência Plena - ACAP)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de julho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 312/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 9007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de julho de 2010.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

26

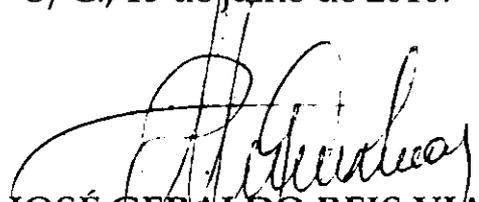
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 312/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para a Associação Christã de Assistência Plena - ACAP)

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE-26/10

APROVADO REJEITADO

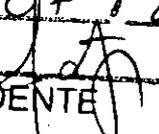
EM 15 / 07 / 2010


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE-27/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010


PRESIDENTE



27

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0644

Sorocaba, 16 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223/2010, aos Projetos de Lei nº 277, 289, 294, 295, 303, 305, 262, 311³¹², 313, 314, 280 e 310/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

RSL-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 219/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Altera dispositivos da Lei n° 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 312/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 097, 163, 186, 277, 285, 289, 313, 338 e 367 de autoria dos Vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Rozendo de Oliveira, José Francisco Martinez, Izidio de Brito Correia, José Geraldo Reis Viana, João Donizeti Silvestre, Neusa Maldonado Silveira e Emílio de Souza Oliveira, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 em ação a ser criada denominada Emendas 097, 163, 186, 277, 285, 289, 313, 338 e 367 - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA PLENA - ACAP.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática			FT.	Cod. Aplic.	Valor	
181	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2932	1	1100000	20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 097-CONC SBV ACAP-ASSOC CRISTA ASSIST PLENA									
200	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2960	1	1100000	20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 163-CONC SBV ACAP-ASS CRISTA ASSISTENCIA PLENA									



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

205	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2969	1	1100000	10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 186-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSIST PLENA									
221	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2995	1	1100000	20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM 277-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSIST PLENA									
223	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2997	1	1100000	20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 285-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSIST PLENA									
225	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4000	1	1100000	10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 289-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSIST PLENA									
232	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4020	1	1100000	20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 313-CONC SBV ACAP-ASSOC CHRISTA ASSIST PLENA									
240	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4038	1	1100000	10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 338-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSIST PLENA									
251	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4059	1	1100000	20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 367-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSIST PLENA									
TOTAL DA ANULAÇÃO								R\$	150.000,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 13.731/2010)

LEI Nº 9.243, DE 20 DE JULHO DE 2010.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 312/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 097, 163, 186, 277, 285, 289, 313, 338 e 367 de autoria dos Vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Rosendo de Oliveira, José Francisco Martinez, Izidio de Brito Correa, José Geraldo Reis Viana, João Donizeti Silvestre, Neusa Maldonado Silveira e Emílio de Souza Oliveira, até o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 em ação a ser criada denominada Emendas 097, 163, 186, 277, 285, 289, 313, 338 e 367 - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA PLENA - ACAP.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática			FT.	Cod. Aplic.	Valor	
181	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2932	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 097-CONC SBV ACAP-ASSOC CRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
200	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2960	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 163-CONC SBV ACAP-ASSOC CRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
205	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2969	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 186-CONC SBV ACAP-ASSOC CRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
221	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2995	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM 277-CONC SBV ACAP-ASSOC CRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
223	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2997	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 285-CONC SBV ACAP-ASSOC CRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
225	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4000	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 289-CONC SBV ACAP-ASSOC CRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
232	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4020	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 313-CONC SBV ACAP-ASSOC CRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
240	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4038	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 338-CONC SBV ACAP-ASSOC CRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
251	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4059	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 367-CONC SBV ACAP-ASSOC CRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
TOTAL DA ANULAÇÃO									R\$ 150.000,00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431
FOLHA 02 DE 03

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

Sorocaba, 12 de Julho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-080/2010
Processo nº 13.731/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 9.007, de 11 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através de diversas Emendas Parlamentares à Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento de 2010, foi destinado à Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), a título de subvenção.

Ocorre que, no momento, a entidade necessita adquirir um imóvel para dar continuidade e ampliar seus programas e projetos. Para tanto, necessária a alteração da dotação orçamentária, das referidas Emendas, de subvenção para auxílio de investimento.

A ACAP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 18/02/1996, como grupo de trabalho voluntário para atenção à população de rua e à famílias carentes, promovendo a distribuição de sopão, vestuário e alimentos e encaminhamentos diversos. Em julho de 1997, estabeleceu suas atividades em um galpão no centro de Sorocaba, oferecendo atendimentos variados ao segmento alvo, tais como doação de alimentos, roupas, atendimento social, psicológico, entre outros. Em abril de 1998, é registrada como Pessoa Jurídica. Em julho de 1998, cria a Casa de Convivência "Vida Nova" - CCVN, para receber o ex morador de rua em processo de ressocialização. Em novembro desse mesmo ano, é declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 5.815, de 17 de novembro de 1998.

Em janeiro de 1999 a entidade estabeleceu convênio com a Prefeitura e no mesmo ano, fundou o Núcleo de Apoio ao Tratamento de Dependência Química - Núcleo ADAM, em chácara localizada no Município de Araçatiguama.

Em 2000, sua sede e a Casa de Convivência "Vida Nova" foram transferidos para novo endereço, mais adequado às suas finalidades, sito à Rua Orlando da Silva Freitas, 75, Centro, em Sorocaba, próximo à Estação Rodoviária, onde funcionam

atualmente, oferecendo gratuitamente alimentação diária, higienização, atendimento social e psicológico a indivíduos em estado de carência e exclusão social, em situação de rua, trabalhadores de baixa renda ou desempregados, famílias carentes, egressos do sistema penal, ações comunitárias, etc. Além disso, a CCVN pode abrigar até 07 ex moradores de rua em processo de ressocialização

Em junho/2004, lançou o Vale Cidadania, uma nova idéia para o trato social, cuja campanha recebeu o Prêmio de Ação Social da Central de Outdoor - Seccional São Paulo- Interior.

A entidade tem como missão, atender o carente em suas necessidades básicas, dando-lhe apoio necessário à sua promoção pessoal e reintegração social, com enfoque maior na pessoa em situação de rua; ser uma base de apoio para indivíduos ou instituições que recorram a seus métodos e princípios de trabalho.



iso foi confeccionado
el 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431

FOLHA 03 DE 03

A ACAP, neste exercício, completou 14 anos de atividades ininterruptas a serviço da Comunidade. Com a alteração da destinação das Emendas Parlamentares de subvenção para investimento, será possível a aquisição de imóvel para estabelecimento de sua base operacional, para apoio, guarda e manutenção de veículos, além da implementação de outros projetos de interesse da coletividade.

Com suas atividades sediadas em imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Orlando da Silva Freitas nº 75, no centro de Sorocaba, próximo à Rodoviária, a ACAP tem enfrentado dificuldades na guarda e manutenção de seus veículos e equipamentos, dadas as limitações de espaço no referido imóvel, que hoje já atende às ações da entidade de triagem, atendimento emergencial (alimentação, higienização, vestuário), ronda, programa de acolhimento e avaliação motivacional para sua clientela, casa de convivência, Projeto Compartilhar, além das atividades administrativas normais.

Todas essas ações utilizam veículos (duas Kombi e um caminhão %), o que requer uma estrutura adequada que contemple tais ações.

Por outro lado, no desenvolvimento de suas atividades e programas, a entidade tem detectado a necessidade de implantação de novos projetos, voltados para atendimento de demandas conseqüentes, visando o enfrentamento da desigualdade social, como a participação em ações e atividades que visem a promoção do excluído/carente social.

Trata-se, portanto, de entidade que presta serviços de relevante interesse público, o que justifica a apresentação deste Projeto, visando alterar a destinação das verbas objeto das Emendas Parlamentares, de subvenção para auxílio de investimento.

Estando dessa forma, plenamente justificada a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, e na certeza de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Ilmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL ACAP Emendas 2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 13.731/2010)

LEI Nº 9.243, DE 20 DE JULHO DE 2 010.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 312/2010 -- autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 097, 163, 186, 277, 285, 289, 313, 338 e 367 de autoria dos Vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Rosendo de Oliveira, José Francisco Martinez, Izidio de Brito Correa, José Geraldo Reis Viana, João Donizeti Silvestre, Neusa Maldonado Silveira e Emilio de Souza Oliveira, até o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 em ação a ser criada denominada Emendas 097, 163, 186, 277, 285, 289, 313, 338 e 367 – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA PLENA - ACAP.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática			FT.	Cod. Aplic.	Valor	
181	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2932	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 097-CONC SBV ACAP-ASSOC CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
200	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2960	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 163-CONC SBV ACAP-ASSOC CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
205	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2969	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 186-CONC SBV ACAP-ASSOC CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
221	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2995	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM 277-CONC SBV ACAP-ASSOC CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
223	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2997	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 285-CONC SBV ACAP-ASSOC CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
225	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4000	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 289-CONC SBV ACAP-ASSOC CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
232	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4020	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 313-CONC SBV ACAP-ASSOC CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									



Lei nº 9.243, de 20/7/2010 – fls. 2.

240	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4038	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 338-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
251	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4059	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 367-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA									
TOTAL DA ANULAÇÃO									R\$ 150.000,00

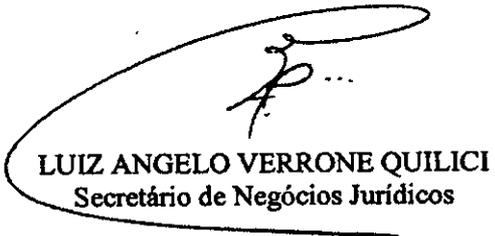
Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

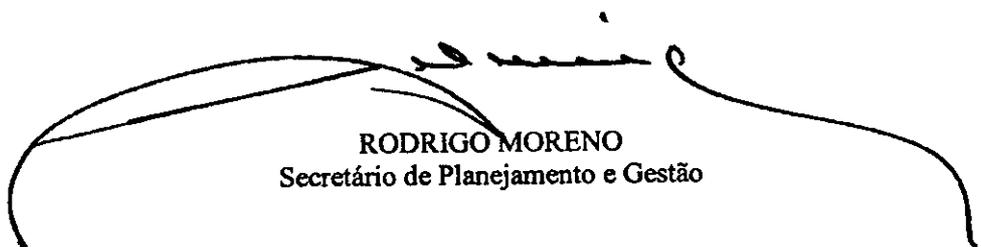
Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.



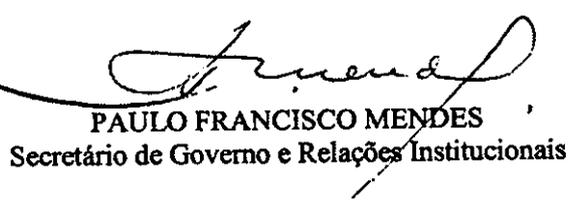
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Lei nº 9.243, de 20/7/2010 – fls. 3.

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.243, de 20/7/2010 – fls. 4.

Sorocaba, 12 de Julho de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-080/2010
Processo nº 13.731/2010

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTUBA DEB.
-12-Mai-2010-12:13:59-12/2-7/10

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 9.007, de 11 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através de diversas Emendas Parlamentares à Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento de 2010, foi destinado à Associação Cristã de Assistência Plena – ACAP, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), a título de subvenção.

Ocorre que, no momento, a entidade necessita adquirir um imóvel para dar continuidade e ampliar seus programas e projetos. Para tanto, necessária a alteração da dotação orçamentária, das referidas Emendas, de subvenção para auxílio de investimento.

A ACAP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 18/02/1996, como grupo de trabalho voluntário para atenção à população de rua e à famílias carentes, promovendo a distribuição de sopão, vestuário e alimentos e encaminhamentos diversos. Em julho de 1997, estabeleceu suas atividades em um galpão no centro de Sorocaba, oferecendo atendimentos variados ao segmento alvo, tais como doação de alimentos, roupas, atendimento social, psicológico, entre outros. Em abril de 1998, é registrada como Pessoa Jurídica. Em julho de 1998, cria a Casa de Convivência “Vida Nova” - CCVN, para receber o ex morador de rua em processo de ressocialização. Em novembro desse mesmo ano, é declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 5.815, de 17 de novembro de 1998.

Em janeiro de 1999 a entidade estabeleceu convênio com a Prefeitura e no mesmo ano, fundou o Núcleo de Apoio ao Tratamento de Dependência Química – Núcleo ADAM, em chácara localizada no Município de Araçariguama.

Em 2000, sua sede e a Casa de Convivência “Vida Nova” foram transferidos para novo endereço, mais adequado às suas finalidades, sito à Rua Orlando da Silva Freitas, 75, Centro, em Sorocaba, próximo à Estação Rodoviária, onde funcionam



Lei nº 9.243, de 20/7/2010 – fls. 5.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 080/2010 - 12-JUN-2010 12:35-090212-8/9

SEJ-DCDAO-PL-EX-080/2010 – fls. 2.

atualmente, oferecendo gratuitamente alimentação diária, higienização, atendimento social e psicológico a indivíduos em estado de carência e exclusão social, em situação de rua, trabalhadores de baixa renda ou desempregados, famílias carentes, egressos do sistema penal, ações comunitárias, etc.. Além disso, a CCVN pode abrigar até 07 ex moradores de rua em processo de ressocialização

Em junho/2004, lançou o Vale Cidadania, uma nova idéia para o trato social, cuja campanha recebeu o Prêmio de Ação Social da Central de Outdoor – Seccional São Paulo- Interior.

A entidade tem como missão, atender o carente em suas necessidades básicas, dando-lhe apoio necessário à sua promoção pessoal e reintegração social, com enfoque maior na pessoa em situação de rua; ser uma base de apoio para indivíduos ou instituições que recorram a seus métodos e princípios de trabalho.

A ACAP, neste exercício, completou 14 anos de atividades ininterruptas a serviço da Comunidade. Com a alteração da destinação das Emendas Parlamentares de subvenção para investimento, será possível a aquisição de imóvel para estabelecimento de sua base operacional, para apoio, guarda e manutenção de veículos, além da implementação de outros projetos de interesse da coletividade.

Com suas atividades sediadas em imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Orlando da Silva Freitas nº 75, no centro de Sorocaba, próximo à Rodoviária, a ACAP tem enfrentado dificuldades na guarda e manutenção de seus veículos e equipamentos, dadas as limitações de espaço no referido imóvel, que hoje já atende às ações da entidade de triagem, atendimento emergencial (alimentação, higienização, vestuário), ronda, programa de acolhimento e avaliação motivacional para sua clientela, casa de convivência, Projeto Compartilhar, além das atividades administrativas normais.

Todas essas ações utilizam veículos (duas Kombi e um caminhão ¾), o que requer uma estrutura adequada que contemple tais ações.

Por outro lado, no desenvolvimento de suas atividades e programas, a entidade tem detectado a necessidade de implantação de novos projetos, voltados para atendimento de demandas conseqüentes, visando o enfrentamento da desigualdade social, como a participação em ações e atividades que visem a promoção do excluído/carente social.

Trata-se, portanto, de entidade que presta serviços de relevante interesse público, o que justifica a apresentação deste Projeto, visando alterar a destinação das verbas objeto das Emendas Parlamentares, de subvenção para auxílio de investimento.

+



Lei nº 9.243, de 20/7/2010 -- fls. 6.

SEJ-DCDAO-PL-EX-080/2010 - fls. 3.

Estando dessa forma, plenamente justificada a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, e na certeza de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal {

Ao
Ilmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL ACAP Emendas 2010

PROTUBIL 0204 - 12-10-2010-12:35-09022-9/9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA